



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Santa Bárbara d'Oeste, onde deverá conter o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades da Rede Pública e Particulares de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteirinha de Vacinação dos alunos, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos, que detentores de Carteira de Vacinação em situação irregular serão notificados no ato da matrícula para atualização imediata da mesma.

§1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a regularização no período de 15 (quinze) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quando à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º Para fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, manterão cópia da caderneta de saúde da criança junto a sua documentação de matrícula.

PROTÓCOLO 5426/2019 - 23/08/2019 11:49



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde, pela respectiva Unidade de Ensino, para adoção de medidas pertinentes, sem qualquer prejuízo a efetivação da matrícula.

Parágrafo único - A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com a cópia da documentação de matrícula da criança e da referida carteira de vacinação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de agosto de 2019.

Gustavo Bagnoli
-vereador-

PROTÓCOLO 5426/2019 - 23/08/2019 11:49



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A finalidade do presente projeto é incentivar e intensificar as ações do poder público municipal quanto a eficácia em acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas se encontram em dia, pois prevenção de doenças é fundamental para obtenção de uma saúde perfeita que se inicia, justamente, com o cumprimento rigoroso do calendário de vacinações determinado para o atendimento de todas as crianças.

A vacinação é considerada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil. Destarte, muitos distúrbios comuns e inofensivos, característicos da infância, podem ser afastados pelo simples ato de vacinação, impedindo o desenvolvimento e a propagação de doenças que podem comprometer o desenvolvimento do cidadão por toda a sua vida. E a negligência na aplicação desses medicamentos pode provocar danos irreversíveis.

É indiscutível a importância para a saúde pública a vigilância sobre as doenças imuno preveníveis através da vacinação e com a participação da rede de ensino neste mister, amplia de forma considerável esse poder de vigilância, o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, bem como a avaliação constante do estado vacinal para garantir a saúde integral da criança e a redução da mortalidade infantil.

A obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula escolar já está conhecida por lei em vários estados como Paraná, Pernambuco e outros, bem como capitais como Belo Horizonte e Manaus e, municípios diversos espalhados pelo território nacional.

Assim, para que nossos filhos gozem de uma saúde perfeita e a mantenham de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução das vacinas nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde. A exigência no ato da matrícula, da apresentação da carteirinha de vacinação devidamente preenchida dentro dos parâmetros estabelecidos, propiciará um instrumento de significativa eficácia ao cumprimento das responsabilidades familiares, bem como para salvaguardar o bem-estar e a saúde de nossas crianças.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de agosto de 2019.

Gustavo Bagnoli
-vereador-

PROTOCOLADO 5426/2019 - 23/08/2019 11:49